

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1012325-67.2021.8.26.0482

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de “**GRUPO HOTEL CAMPO BELO**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas referente ao mês de **junho/2025**, nos termos a seguir:

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO	3
II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
II.I. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	4
a) CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I	4
b) CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	5
c) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	6
d) CREDORES ME E EPP'S – CLASSE IV	6
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	7
III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II	11
III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	11
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV.....	12
IV. CONCLUSÃO	13

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **Grupo Hotel Campo Belo**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **junho/2025**.

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com pedido de Recuperação Judicial distribuído em 21/05/2021, e homologação do Plano de Recuperação Judicial em r. decisão proferida na data de 17/10/2024, às fls. 6.279/6.289, faz-se necessário, inicialmente, destacar os principais pontos que permeiam o soerguimento das Empresas e os critérios para pagamento dos credores habilitados no processo recuperacional.

Diante da dificuldade em cumprir com suas obrigações financeiras, o Plano de Recuperação Judicial e Aditivos preveem como meios para a recuperação das empresas: **(i)** a reorganização societária, que resulte na alteração parcial ou total do controle empresarial, com ou sem emissão de quotas; **(ii)** alteração do objeto social, cisão, incorporação, fusão, abertura ou encerramento de filiais; **(iii)** associação a investidores que venham fomentar ou ampliar as atividades das Recuperandas; **(iv)** trespasse dos empreendimentos, e **(v)** concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações.

Sobre os motivos que a levaram a suportar a crise financeira que vinha passando desde os idos de 2017 e que culminou com a crise advinda pela pandemia do COVID-19, é de conhecimento geral que o ramo de atividade desenvolvido pelas empresas foi um dos mais afetados com a crise pandêmica, haja vista a impossibilidade de atendimento aos consumidores diante da interminável restrição social vivida. Portanto, houve uma queda significativa de recebíveis, de modo que, apesar de todas as suas

tentativas, foi impossível não ser atingida de forma impactante pela crise gerada.

Medidas de recuperação:

A empresa poderá tomar medidas que resultem na alteração parcial ou total do controle empresarial, com ou sem a emissão de quotas, alteração do objeto social, cisão, incorporação, fusão, abrir ou encerrar filiais e ainda associar-se a investidores que venham fomentar ou ampliar as suas atividades. Além disso, a concessão de prazo e condições especiais para o pagamento das obrigações é providência vital para o reestabelecimento das Recuperandas, pois, somente dessa forma, poderão, além de satisfazer as obrigações assumidas no PRJ, honrar pontualmente com as futuras e vincendas.

Forma de pagamento:

Nos termos da Cláusula 2.4, do 4º modificativo ao Plano, os pagamentos serão efetivados por transferência bancária. Os credores deverão, após a homologação do Plano, encaminhar os dados bancários para pagamento por e-mail para financeiroexclusive@campobelo.com.br, com cópia ao e-mail desta Auxiliar: campobelo@brasiltrustee.com.br.

II.I. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

a) CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Nos termos da Cláusula 2.3., o 4º Aditivo do Plano de Recuperação Judicial prevê o pagamento aos credores trabalhistas em 11 (onze) parcelas mensais, sem carência e sem deságio, com início dos pagamentos (1ª parcela) no último dia útil do mês subsequente ao da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Na AGC, as Recuperandas incluíram os encargos para os créditos trabalhistas: **TR – Taxa Referencial + 0,5% ao mês, desde a data do pedido de Recuperação Judicial (21/05/2021) até a eventual homologação do Plano, e após a eventual homologação do Plano até o efetivo pagamento dos créditos, a incidência da TR - Taxa Referencial + 1,0% ao mês.**

Com relação aos credores enquadrados no art. 54, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, foi noticiado pelas Recuperandas, às fls. 4.825/4.835, a inexistência de salários vencidos e não pagos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, de maneira que não há o que se falar em previsão de pagamento para tais credores.

Por fim, na r. decisão de homologação, o MM. Juízo Recuperacional alterou a **TR** pelo índice do **TJ/SP**.

b) CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Nos termos da Cláusula 2.3., do 4º Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, os credores com Garantia Real serão pagos em 108 (cento e oito) parcelas, com carência de 12 (doze) meses contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem deságio, e início (1ª parcela) dos pagamentos no último dia útil do mês subsequente ao final do prazo de carência.

Contudo, na AGC, houve a seguinte alteração quanto aos encargos: incidência da TR - Taxa Referencial, acrescida de 0,5% ao mês, incidentes da data do pedido de Recuperação Judicial até a eventual homologação do Plano, e a TR - Taxa Referencial, acrescida de 1,0% ao mês, da eventual homologação do Plano até o efetivo pagamento dos créditos.

Por fim, na r. decisão de homologação, o MM. Juízo Recuperacional alterou a **TR** pelo índice do **TJ/SP**.

c) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Nos termos da Cláusula 2.3., do 4º Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, os credores Quirografários, bem como os credores ME/EPP, serão pagos em 108 (cento e oito) parcelas, com carência de 12 (doze) meses contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, com deságio de 40% (quarenta por cento) e início (1ª parcela) dos pagamentos no último dia útil do mês subsequente ao final do prazo de carência.

Na AGC, houve alteração do deságio e dos encargos: 30% (trinta por cento) de deságio e incidência da TR - Taxa Referencial, acrescida de 0,5% ao mês, incidentes da data do pedido de Recuperação Judicial até a eventual homologação do Plano, e a TR - Taxa Referencial, acrescida de 1,0% ao mês, da eventual homologação do Plano até o efetivo pagamento dos créditos.

Por fim, na r. decisão de homologação, o MM. Juízo Recuperacional alterou a **TR** pelo índice do **TJ/SP**.

d) CREDORES ME E EPP'S – CLASSE IV

Nos termos da Cláusula 2.3., do 4º Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, os credores os credores ME/EPP serão pagos em 108 (cento e oito) parcelas, com carência de 12 (doze) meses contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, com deságio de 40% (quarenta por cento) e início (1ª parcela) dos pagamentos no último dia útil do mês subsequente ao final do prazo de carência.

Na AGC, houve alteração dos encargos: incidência da TR - Taxa Referencial, acrescida de 0,5% ao mês, incidentes da data do pedido de Recuperação Judicial até a eventual homologação do Plano, e a TR

- Taxa Referencial, acrescida de 1,0% ao mês, da eventual homologação do Plano até o efetivo pagamento dos créditos.

Por fim, na r. decisão de homologação, o MM. Juízo Recuperacional alterou a **TR** pelo índice do **TJ/SP**.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Retomando-se o disposto na letra “a” do tópico II.I., os Credores Trabalhistas, serão adimplidos, em 11 parcelas mensais, sem carência e sem deságio, com início dos pagamentos 1ª parcela no último dia útil do mês subsequente ao da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Dessa forma, destaca-se que a primeira parcela venceu em 29/11/2024. Esta Administradora Judicial informa que não recepcionou dados bancários de nenhum credor pertencente à Classe trabalhista. Contudo, relata-se que as Recuperandas encaminharam comprovantes de pagamento do período analisado.

Na análise do período compreendido por este Relatório, identificou-se que **05** credores tiveram seus créditos pagos, nos respectivos vencimentos, contudo, relata-se que há diferenças apuradas no pagamento, a menor.

Dessa forma, com o intuito de garantir a correta aplicação dos parâmetros estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC e homologado pelo D. Juízo, esta Administradora Judicial, conforme informado aos autos, às fls. 6.528/6.535, vem solicitando às Recuperandas o envio do racional de cálculo, referente aos pagamentos realizados, bem como a relação completa dos dados bancários recebidos dos

credores. Essa medida visa assegurar a transparência do processo e prevenir eventuais divergências no cumprimento das obrigações previstas no Plano.

Nesse sentido, esta Auxiliar, no parecer de fls. 6.528/6.535, requereu a intimação das Recuperandas, para que tragam aos autos e/ou de forma administrativa a esta Administradora Judicial, via endereço eletrônico, o seu racional de cálculos, relativo aos pagamentos da Classe I – Dos créditos trabalhistas, a fim de que se possa verificar a correção monetária e a incidência de juros que vem sendo adotado pelas Devedoras, em razão da apuração de diferenças, em consonância aos termos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Assim, esta Auxiliar do Juízo relata que, tão logo as informações sejam devidamente recebidas e conferidas, trará os devidos esclarecimentos no Relatório de Cumprimento do Plano, acerca de quaisquer inconsistências eventualmente identificadas.

Abaixo, segue quadro demonstrativos dos valores pagos até junho/2025, bem como das divergências apuradas no período.

Nº	RELAÇÃO CREDITORES	TOTAL PAGAMENTOS	DIFERENÇA HISTÓRICA
1	AMANDA FIGUEIREDO	5.000,00	(434,71)
2	BRUNO UMBERTO CENEDEZI	32.000,00	(2.782,13)
3	HIGOR VIEIRA SILVA	12.308,40	(7.759,27)
4	JULIANA SOARES PEREIRA	3.999,96	331,13
5	JUNIOR CESAR RODRIGUES	13.779,08	(8.693,61)
6	MARIANA CARDOSO DIAS NAVARRO	4.081,00	276,00
7	SOBRAL OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.652,64	(994,86)
TOTAL		72.821,08	(20.057,45)

Consigna-se que o credor **HIGOR VIEIRA SILVA** ajuizou Incidente de Habilitação de Crédito, vinculado ao processo de Recuperação Judicial, tendo sido proferida r. sentença em 29/04/2025, a qual acolheu o

pedido de habilitação, reconhecendo-se o crédito no valor de R\$ 18.462,51, classificado na Classe I – Trabalhista. Contudo, destaca-se que a referida r. sentença ainda não transitou em julgado, motivo pelo qual esta Administradora Judicial entende que não há, neste momento, respaldo para a realização de qualquer pagamento ao referido credor, até que haja decisão definitiva sobre a matéria. Tal posicionamento visa resguardar a segurança jurídica do processo e a isonomia entre os credores habilitados.

Consigna-se que, os credores abaixo listados, tiveram seus créditos pagos, de modo que os dados bancários foram recebidos pelas Recuperandas, contudo, relata-se que há ausência de comprovante de pagamento de parcelas já vencidas, conforme abaixo demonstrado.

Nº	CREDORES	OBSERVAÇÃO
1	JULIANA SOARES PEREIRA	Sem comprovante de pagamento das parcelas 2 e 8, cujo vencimento se deu em dezembro/2025 e junho/2025
2	JUNIOR CESAR RODRIGUES	Sem comprovante de pagamento da 6ª parcela, cujo vencimento se deu em abril/2025
3	MARIANA CARDOSO DIAS NAVARRO	Sem comprovante de pagamento da 8ª parcela, cujo vencimento se deu em junho/2025

Ademais, importante reiterar que, segundo informado na manifestação de fls. 6.528/6.535, as Recuperandas informaram, de forma administrativa, que houve a realização de acordos na seara trabalhista, relativamente às credoras Beatriz Santos Silva, Fabiana Neto Camelo e Luana Marina Rabello, tendo enviado a esta Administradora Judicial as minutas dos referidos acordos em comento, conforme documentos já juntados às fls. 6.536/6.545.

Segundo aduzido em seu parecer, esta Auxiliar do Juízo acessou os autos das Reclamações Trabalhistas das referidas credoras, tendo constatado que se tratam de créditos concursais, ou seja, afetos ao

presente feito e, ainda, que os pagamentos ocorreram recentemente, em novembro de 2024 e janeiro de 2025 e, portanto, aparentemente, em total violação à paridade de credores, posto que tais pagamentos deveriam ocorrer de acordo com as disposições do Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo MM. Juízo.

Posto isso, em razão da ausência de esclarecimentos, até o momento, sobre a questão, na manifestação de fls. 6.528/6.535, esta Administradora Judicial opinou pela intimação das Sociedades Empresárias, a fim de que tragam aos autos os necessários esclarecimentos acerca da realização dos acordos na D. Justiça do Trabalho e de seus adimplementos, em aparente violação à paridade de credores, prevista no artigo 172¹ da Lei nº 11.101/2005. Nesse sentido, em havendo esclarecimentos pelas Devedoras, estes serão relatados nos próximos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR DO CRÉDITO
1	BEATRIZ DOS SANTOS SILVA	R\$ 1.000,00
2	FABIANA NETO CAMELO	R\$ 1.000,00
3	LUANA MARINA RABELLO NAVARRO CAVASSO	R\$ 400,00
TOTAL		R\$ 3.539,59

No mais, tem-se que o credor **WEHBE & SANTOS ADVOCACIA** não teve seu crédito pago até o presente momento, de modo que esta Administradora Judicial questionou às Recuperandas se a ausência de pagamento se dá em razão do não recebimento dos dados bancários, de modo que os devidos esclarecimentos serão comentados no próximo Relatório.

Por derradeiro, esta Administradora Judicial reitera a intimação dos credores, para que sejam cientificados acerca da necessidade

¹ Art. 172. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar plano de recuperação extrajudicial, ato de disposição ou oneração patrimonial ou gerador de obrigação, destinado a favorecer um ou mais credores em prejuízo dos demais: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

de envio de seus dados pessoais e bancários, ao endereço eletrônico das Recuperandas financeiroexclusive@campobelo.com.br, com cópia à Administradora Judicial no e-mail campobelo@brasiltrustee.com.br.

III.II. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Nos termos do 4º Aditivo do Plano de Recuperação Judicial homologado, as Recuperandas **encontram-se no período de carência de 12 meses** para o início dos pagamentos da Classe II – Credores com Garantia Real, contados da data da homologação do Plano.

Na análise do período compreendido por este Relatório, identificou-se que **02** credores não indicaram seus dados bancários, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VALOR DO CRÉDITO
1	COOP DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA – SICOOB CREDIVALE	R\$ 488.715,34
2	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.585.539,21
TOTAL		R\$ 2.074.254,55

Sobre isso, opina esta Administradora Judicial para que sejam cientificados os credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários, ao e-mail financeiroexclusive@campobelo.com.br, com cópia à Administradora Judicial no e-mail campobelo@brasiltrustee.com.br.

III.III. PAGAMENTO AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Nos termos do 4º Aditivo do Plano de Recuperação Judicial homologado, as Recuperandas **encontram-se no período de carência de 12 meses** para o início dos pagamentos da Classe III – Credores Quirografários, contados da data da homologação do Plano.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Ademais, verificou-se que apenas o credor quirografário **Banco Bradesco**, encaminhou seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos. Os demais credores ainda apresentam pendência no envio das informações bancárias.

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	ENVIO DADOS BANCÁRIOS
1	BANCO BRADESCO S.A.	29/01/2025
2	BANCO DO BRASIL S.A.	-
3	BANCO SANTANDER S.A.	-
4	ELSA LUIZA DE ASSIS	-
5	EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.	-
6	ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	-
7	EVDOKIE WEHBE	-
8	HIPERQUIMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	-
9	LUCIANA MARTINELLI DA FONSECA	-
10	LUIS FERNANDO PEREIRA	-
11	LUZIA MARIA ZAUPA WEHBE	-
12	SIDNEI ROBERTO DA SILVA	-

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores quirografários sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **Grupo Hotel Campo Belo**, no endereço eletrônico das Devedoras, financeiroexclusive@campobeloresort.com.br, com cópia à Administradora Judicial no e-mail campobelo@brasiltrustee.com.br.

III.IV. PAGAMENTO AOS CREDITORES ME/EPP – CLASSE IV.

Nos termos do 4º Aditivo do Plano de Recuperação homologado, as Devedoras **encontram-se no período de carência de 12 meses** para início dos pagamentos aos credores da Classe IV – Créditos de Micro e Pequenas Empresas e Créditos de Empresas de Pequeno Porte, contados da data da homologação do Plano.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Na análise do período compreendido por este Relatório, identificou-se que nenhum dos **14** credores indicou seus dados bancários até o presente momento, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	ENVIO DADOS BANCÁRIOS
1	ALGE GRUPO GERADORES LTDA EPP	-
2	AMBIOSTE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	-
3	ATACADAO DAS CARNES COMERCIAL LTDA	-
4	AUTO PECAS LEIMAR LTDA	-
5	AUTOPOSTO PORTAL DE ALVARES MACHADO LTDA	-
6	CF FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	-
7	COMERCIAL CHUVEIRAO DE TINTAS LTDA	-
8	FASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	-
9	GUERZA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS DE HOTELARIA EIRELI	-
10	J M CHAVES CARBURADORES ME	-
11	MARCIO E JOSE DE OLIVEIRA SANTIAGO	-
12	ORESTES EDERLI ME	-
13	SONIA REGINA DOMINGUES SABINO	-
14	TENDENCIA TS LTDA	-

Sobre isso, opina esta Administradora Judicial para que sejam cientificados os credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários, ao e-mail financeiroexclusive@campobeloresort.com.br, com cópia à Administradora Judicial no e-mail campobelo@brasiltrustee.com.br.

IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que o **GRUPO HOTEL CAMPO BELO** está cumprindo o Plano de Recuperação Judicial homologado pelo MM. Juízo, nas condições e exigências previstas para os pagamentos vencidos até o mês de **junho de 2025**, considerando que as Recuperandas ainda se encontram no prazo de carências das Classes II, III e IV.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Com relação à Classe I – Dos Créditos Trabalhistas, em conformidade com o exposto no transcorrer deste Relatório, verifica-se que a Recuperanda está **cumprindo parcialmente com os pagamentos de seus credores**, em razão das ressalvas apresentadas anteriormente.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os credores que ainda não enviaram seus dados para recebimento, sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao e-mail das Recuperandas: financeiroexclusive@campobelo.com.br, com cópia à Administradora Judicial no e-mail campobelo@brasiltrustee.com.br.

Por fim, informa esta Administradora Judicial que, no momento do protocolo do presente Relatório, pode ser que as pendências ora relatadas já tenham sido sanadas, haja vista as tratativas administrativas mantidas com as Recuperandas, pelo que as atualizações serão disponibilizadas nos Relatórios vindouros.

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Presidente Prudente (SP), 11 de julho de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial

Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona

OAB/SP 268.409

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br